



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 08 /2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 012/2020

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: FIXA O SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE BURITIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORAS NÍLVIA PRISCO E MARTINA MORATO

RELATOR: GELDO ALVES FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 74	no livro próprio,
sob a folha de nº 03	em 06 de
04 de 2020	às 12:00 hs.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 012/2020 de autoria das vereadoras Martina Morato e Nílvia Prisco fixa o subsídio dos agentes políticos de Buritis para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal determinou que a proposição fosse distribuída à comissão de legislação, justiça e redação nos termos do art.105 do Regimento Interno, para que examine sobre os aspectos constitucional, jurídico, legal e regimental da presente proposição.

Em 06/04/2020 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data nomeou-se relator.

Foi anexado parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buritis para instruir a matéria.

O presente Projeto de Lei consta de 5(cinco) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre frisar que o parecer deste relator limitar-se à preliminar de **inconstitucionalidade**, na forma do art.148, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o objeto da presente proposição.

Nesse sentido de forma objetiva adoto como razões de decidir o parecer da lavra do Dr. Fábio Ramos e Silva, assessor jurídico da Câmara Municipal de Buritis, destacando trecho da sua conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



"...que o projeto de Lei nº 012/2020, possui vício insanável de iniciativa formal, por ter sido apresentado por autoridade incompetente, na medida em que a matéria não foi proposta pela mesa diretora, ferindo assim o art. 29, V da Constituição Federal/88, o art. 61 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 77, XX e 78, V, 137, todos da Lei Orgânica do Município de Buritis, e o art. 224 do Regimento Interno desta Casa de Leis..."

Da análise do parecer da assessoria jurídica desta casa de leis verifica-se que o projeto de lei nº 012/2020 padece de vício formal de constitucionalidade e por ser antirregimental.

Não bastasse a manifesta inconstitucionalidade da referida proposição por vício de iniciativa, nunca é demais lembrar que dentre os deveres do vereador previstos no art. 49, do Regimento Interno, está aquele inserido no inciso VII, de que deve o vereador "zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos emanados dos Poderes do Município, em especial com relação às proposições em trâmite na câmara."

Com efeito, é preciso asseverar que os "fins não justificam os meios", ou seja, independente do espírito da lei sua concepção não deve comportar atropelos, especialmente no âmbito da casa de leis que deve resguardar sempre pela lisura do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifesto pela flagrante INCONSTITUCIONALIDADE E ANTIRREGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria das Vereadoras Nílvia Prisco e Martina Morado, haja vista não disporem de competência para propor projeto de lei que verse sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura 2021/2024, consoante previsão análise conjugada do art. 77, XX e 78, V, 137, todos da Lei Orgânica do Município de Buritis, e o art. 224 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2020.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>única</u>	
votação, dia <u>13</u> de <u>04</u> de <u>2020</u> , por	
<u>06</u> votos favoráveis e	<u>02</u> votos contrários.
	